



Contrato nº 12/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA LDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Sebastião da Silva Rocha, e de outro lado a empresa **LDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.311.190/0001-68, com sede à Rodovia BR 101, Km 266, s/nº – Praça Cruzeiro – Rio Bonito/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Olímpio de Souza, portador do RG nº 04948748-1 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 2583, de 17 (dezessete) de março de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 04/2014, Pregão Presencial nº 62/2013, do procedimento administrativo nº 1727/2013-SEMOSP, fundamentado no Código 045, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013 respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa LDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS LTDA.-ME, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2014, Pregão Presencial nº 62/2013, do procedimento administrativo nº 1727/2013-SEMOSP, visando o fornecimento de material (manilha e outros) para manutenção de estradas vicinais e na recuperação de caixas de passagem de águas pluviais no perímetro urbano do nosso Município, conforme e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Manilha 1.00m x 0.30m - Classe CA-1	Unid.	300	TM	R\$ 62,80	R\$ 18.840,00
2	Manilha 1.00m x 0.40m - Classe CA-1.	Unid.	300	TM	R\$ 77,50	R\$ 23.250,00
3	Manilha 1.00m x 0.60m - Classe CA-1.	Unid.	300	TM	R\$ 126,90	R\$ 38.070,00
4	Manilha 1.00m x 0.80m - Classe CA-1.	Unid.	300	TM	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
5	Manilha 1.00m x 1.00m - Classe CA-1.	Unid.	300	TM	R\$ 308,80	R\$ 92.640,00
6	Calha de cimento 0,30m x 1,00m simples.	Unid.	100	TM	R\$ 23,22	R\$ 2.322,00
Total						R\$ 241.122,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

- I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pela SEMOSP.
- II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- III - Local de entrega: em todo o Município conforme solicitação da SEMOSP.
- IV - Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, em horários entre 08:00 às 17:00 h. A entrega será de acordo com a necessidade da SEMOSP, que expedirá autorização para fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao Fornecimento dos Materiais descritos na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 241.122,00 (vinte e quatro mil, cento e vinte e dois reais).

- I - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- II - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.



III - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

IV - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

V - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VI - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os materiais no local previsto;

II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

III - Credenciar junto à SEMOSP funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

VII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;

VIII - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à SEMOSP, através do Sr. Marco Antônio Domingues, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 2583/2014 - SEMOSP e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMOSP deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMOSP dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O presente Contrato terá o prazo de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 154510023.2.045.3390.30.00.00-SEMOSP, Empenho nº 233/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES - Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 26 de março de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

Sebastião da Silva Rocha
SEMOSP

LDE Materiais de Construção e Art. Ltda.-ME
Contratada

Marcos Antônio Domingues
Agente Administrativo

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:

CPF nº 98818155768

Kátia da Graça da Silva

Matrícula: 3911 - 0

2)

Nome por extenso:

CPF nº 094812517-99